GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-020741.989.24-8 – Representação.**

**Representante:** Câmara Municipal de Marília.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Responsável:** João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 01/2022, promovida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Advogados:** Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-024968.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/08/22. Valor: R$57.397.253,74.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-005219.989.25-8 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsáveis:** Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/22.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-005223.989.25-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/12/23.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-005236.989.25-7 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/03/24. Termo de Apostilamento de 24/11/23.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-005240.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/09/24.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-020567.989.25-6 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/02/25.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-020570.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/25.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-020580.989.25-9 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/07/25.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-000242.989.26-7 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/11/25.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-000252.989.26-4 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

**Contratado:** Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

**Responsável:** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/12/25.

**Advogados:** Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA EM TODOS OS PROCESSOS EM JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES. PRELIMINAR AFASTADA. DEFICIÊNCIA DO ORÇAMENTO-BASE. EMPREGO DE FONTE DE PREÇOS NÃO IDENTIFICADA. APLICAÇÃO DE BDI EM DUPLICIDADE. VÍCIOS QUE COMPROMETERAM A QUALIDADE DO ORÇAMENTO. PROJETO BÁSICO INADEQUADO À REALIDADE DAS OBRAS, ELABORADO EM DESACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS E AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. OMISSÃO QUE RESULTOU EM ALTERAÇÕES EXPRESSIVAS DE 69,26% E ALONGAMENTO EXCESSIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. DEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO. ADITIVOS E APOSTILAMENTO. FALHAS PRÓPRIAS E COMPROMETIMENTO POR ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTAS. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÕES QUE NÃO SE CONFIRMARAM. IMPROCEDÊNCIA.**

1. A assinatura do Termo de Ciência e de Notificação, associada à regular publicação dos atos processuais no Diário Oficial do Estado,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

constitui meio válido e eficaz de cientificação das partes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
2. Demonstrado que foram assegurados, em todos os processos, o contraditório e a ampla defesa, a ausência de manifestação da contratada em parte dos feitos decorre de sua própria inércia processual, não configurando vício procedimental ou cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada.
3. A utilização de fonte de preços não identificada cumulada com a aplicação indiscriminada e em duplicidade do BDI em itens já onerados comprometeu o orçamento-base da licitação e gerou sobrepreço, tornando impossível afiançar se o valor contratado era compatível com os preços de mercado.
4. O projeto básico foi elaborado de modo tecnicamente insuficiente e em desacordo com a Lei 8.666/1993 e as normas do CONFEA, com falhas nas sondagens, nos levantamentos preliminares e na compatibilização com os projetos complementares. Essas deficiências levaram à celebração de 9 (nove) termos aditivos, com acréscimos substanciais e sucessivas prorrogações de prazo, sem amparo em fatos imprevisíveis e acima do limite legal de 25%, o que evidencia o deficiente planejamento. O quadro se agrava porque, mesmo após todas essas alterações, as obras ainda não foram concluídas.
5. Os vícios do contrato principal estendem-se aos termos aditivos e ao apostilamento de reajuste de preços, pois esses instrumentos são juridicamente acessórios ao principal, à luz da regra da acessoriedade, do art. 184, in fine, do Código Civil, e da jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 01/2022, do Contrato nº 18/2022, dos nove termos aditivos e do primeiro termo de apostilamento em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e pela improcedência da representação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multas individuais no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps a João Paulo Kemp Lima (ex-Chefe de Gabinete), por ter homologado o certame, assinado o contrato, o terceiro termo aditivo e o primeiro termo de apostilamento; a Igor Ribeiro de Castro Bienert (atual Chefe de Gabinete), por ter firmado o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S

quarto, quinto, sexto e sétimo termos aditivos, bem como os dois termos de rerratificação e a Paloma Aparecida Libanio Nunes (ex-Superintendente), por ter celebrado o primeiro e segundo termo de aditamento, penalidades que decorrem da infração às normas legais referidas no mencionado voto.

Recomendou, também, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, que dê ciência do decisório às repartições competentes, para que em futuros editais, preveja outras formas de impugnação ao edital e de apresentação de recursos.

Consignou, por fim, que a execução contratual será analisada oportunamente, tão logo seja concluída a instrução processual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente em exercício e Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X06P-AIOG-6SOC-IW8S